

O papel do CNPE e da ANEEL na regulamentação da LEI 14.300/2022

Live WDC Solar
22/03/2022

Lei 14.300/2022

Foram dois anos de esforços e a sua tramitação envolveu:

AGENTES PRIVADOS DO SETOR DE GERAÇÃO DE ENERGIA, ASSOCIAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, DO SETOR REGULATÓRIO E DAS DISTRIBUIDORAS

A LEI INSTITUI O MARCO LEGAL DE GD NO BRASIL:

- MMGD** – Legisla o ambiente de micro e minigeração distribuída
- SCEE** – Legisla o Sistema de Compensação de Energia Elétrica
- PERS** – Cria o Programa de Energia Renovável Social

Lei 14.300/2022

Artigo 17 – as unidades consumidoras serão faturadas...

§ 1º As unidades consumidoras de que trata o caput deste artigo serão faturadas pela incidência, sobre a energia elétrica ativa consumida da rede de distribuição e sobre o uso ou sobre a demanda, de todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia, conforme regulação da Aneel, e deverão ser abatidos todos os benefícios ao sistema elétrico propiciados pelas centrais de microgeração e minigeração distribuída.



§ 2º Competirá ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), ouvidos a sociedade, as associações e entidades representativas, as empresas e os agentes do setor elétrico, estabelecer as diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da microgeração e minigeração distribuída, ...

Lei 14.300/2022

Artigo 17 – as unidades consumidoras serão faturadas...

§ 2º

observados os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

- I - até 6 (seis) meses para o CNPE estabelecer as diretrizes; e
- II - até 18 (dezoito) meses para a Aneel estabelecer os cálculos da valoração dos benefícios

**CUSTOS E
BENEFÍCIOS
DE MMGD**

§ 3º No estabelecimento das diretrizes de que trata o § 2º deste artigo, o CNPE deverá considerar todos os benefícios, incluídos os locacionais da microgeração e minigeração distribuída ao sistema elétrico compreendendo as componentes de geração, perdas elétricas, transmissão e distribuição

CNPE

Presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, o CNPE é um órgão de assessoramento do Presidente da República para formulação de políticas e diretrizes de energia

É responsabilidade do CNPE:

- Formular políticas nacionais
- Formular diretrizes energéticas
- Proteger o meio ambiente
- Proteger a conservação de energia
- Proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos
- Assegurar que todas as áreas do país sejam devidamente contempladas pela energia
- Revisar a matriz energética para que os recursos energéticos sejam melhor aproveitados
- Garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional

FUNÇÕES DO CNPE

CNPE

Presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, o CNPE é um órgão de assessoramento do Presidente da República para formulação de políticas e diretrizes de energia

Membros Efetivos:

- Ministro de Estado de Minas e Energia - Bento Albuquerque
- Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República
- Ministro de Estado das Relações Exteriores
- Ministro de Estado da Economia
- Ministro de Estado da Infraestrutura
- Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
- Ministro de Estado do Meio Ambiente
- Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
- Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- E Presidente da Empresa de Pesquisa Energética

**MEMBROS
DO CNPE**

CNPE

Presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, o CNPE é um órgão de assessoramento do Presidente da República para formulação de políticas e diretrizes de energia

Membros Designados:

- Representante dos Estados e do Distrito Federal
Titular: Adão Linhares Muniz
- Representante dos Estados e do Distrito Federal
Suplente: Luiz Henrique Viana - Portaria de Pessoal CNPE
- Representante da Sociedade Civil, especialista em energia
Titular: John Milne Albuquerque Forman
- Representante da Sociedade Civil, especialista em matéria de energia
Titular: Vago
- Representante de Universidade Brasileira, especialista em matéria de energia
Titular: Renato Machado Cotta
- Representante de Universidade Brasileira, especialista em matéria de energia
Titular: Vago

**MEMBROS
DO CNPE**

Lei 14.300/2022

Artigo 17 – levantamento dos custos e benefícios de geração distribuída para o setor elétrico

Em até 6 meses da publicação da Lei

Ouvir

- a sociedade
- as associações
- as entidades representativas
- as empresas
- os agentes do setor elétrico

Estabelecer diretrizes

para valoração dos custos e dos benefícios da microgeração e minigeração distribuída

**De 07/01/2022
a 07/07/2022**



SRD - Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição

É de responsabilidade da SRD:

A regulação técnica dos serviços de distribuição de energia elétrica, com vistas ao estabelecimento de regras e procedimentos referentes a:

- Planejamento da expansão
- Acesso, operação e medição dos sistemas de distribuição
- Gerenciamento do lado da demanda
- Condições gerais de fornecimento de energia elétrica
- Universalização do acesso e uso da energia elétrica
- Aplicação da tarifa social de energia elétrica
- Definição e acompanhamento de indicadores de qualidade do serviço e do produto energia elétrica
- Desenvolvimento de redes inteligentes



Membros e Gestão:

- Superintendente: Carlos Alberto Calixto Mattar
- Assessor: Hugo Lamin
- Grupo Acesso e Padrões Técnicos
- Grupo Qualidade
- Grupo Atendimento e Políticas Públicas
- Grupo Faturamento e Serviços
- Grupo Geoprocessamento e Informações Requeridas

**MEMBROS
DA SRD**

Grupo Acesso e Padrões Técnicos

Atribuições do Grupo de Trabalho:

- Acesso ao sistema de distribuição, incluindo regras gerais de acesso por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora; micro e minigeração distribuída; critérios técnicos para incorporação de redes particulares pela distribuidora; e auxílio técnico à SCT nos processos de autorização de redes particulares a consumidores;
- Padrões técnicos, incluindo critérios gerais para os sistemas de medição no âmbito da distribuição; compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com demais setores; e critérios para utilização da tecnologia Power Line Communications - PLC;
- Valores de referência, incluindo emissão de campos elétricos e magnéticos de instalações do âmbito da distribuição; fator de potência dos acessantes do sistema de distribuição; e valores padronizados de tensão de atendimento para o âmbito da distribuição;
- Procedimentos operativos a serem seguidos por distribuidoras e acessantes no âmbito da distribuição;
- Etc



**GRUPO
ACESSO E
PADRÕES**

Atribuições do Grupo de Trabalho:

- regulamentação e ao acompanhamento da qualidade e das condições na prestação do serviço por parte das distribuidoras: qualidade do serviço (indicadores de continuidade e de tempo de atendimento às ocorrências emergenciais); qualidade do produto (nível de tensão, harmônicos, desequilíbrio de tensão, flutuação de tensão, variações de tensão de curta duração, e variação de frequência); qualidade comercial (reclamações, atendimento) e indicadores e taxas relacionados à segurança do trabalho e da população.
- Ainda estão no âmbito dessa equipe as atividades relacionadas à regulação das perdas técnicas nos sistemas distribuição;
- Planejamento e Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD;
- Etc



**GRUPO
DE
QUALIDADE**

Atribuições do Grupo de Trabalho:

- Consumidor Rural / Irrigante;
- Atendimento ao público (presencial, teleatendimento e ouvidoria)
- Implantação e ao acompanhamento de políticas públicas (Minha Casa Minha Vida, tarifa social, universalização e Luz para Todos e padrão para o consumidor rural).
- regulamentação e procedimentos para os seguintes temas: atendimento de unidades consumidoras; critérios de titularidade e classificação de unidades consumidoras; participação financeira de consumidor; fornecimento precário e provisório; Sistemas individuais de Geração de Energia com Fontes Intermitentes (SIGFI) e Microsistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica (MIGDI);

**GRUPO DE
POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Atribuições do Grupo de Trabalho:

- Responsável pelos aspectos comerciais relacionados aos seguintes temas: modalidades tarifárias; contratos; procedimentos para medição / leitura; cobrança / pagamento;
- bandeiras tarifárias;
- formatação e informações da fatura;
- inadimplência e suspensão do fornecimento;
- procedimentos irregulares;
- ressarcimento de danos elétricos;
- perdas não técnicas; serviços cobráveis; atividades acessórias; pré-pagamento; veículos elétricos.
- Regulamentação e o acompanhamento dos temas relacionados à Iluminação Pública

**GRUPO DE
FATURAMENTO
E SERVIÇOS**

Grupo de Geoprocessamento e Informações Requeridas

Atribuições do Grupo de Trabalho:

- Com natureza mais transversal, é responsável pela interlocução com os agentes e outras superintendências com os quais a SRD se relaciona, em especial distribuidoras, para obtenção, tratamento e disponibilização de dados e informações necessários à execução dos principais processos da Superintendência
- Definição de limites e acompanhamento da qualidade dos valores apurados dos indicadores de continuidade, indicadores de qualidade do produto e de segurança do trabalho, cálculo de perdas técnicas,
- sorteio de unidades consumidoras para verificação dos indicadores de qualidade do produto,
- acompanhamento da continuidade nos pontos de conexão D-D e D-DIT,
- análise de investimentos das distribuidoras, fiscalização da base incremental,
- Gestão de dados relacionados aos programas Luz Para Todos e Tarifa Social
- Análise de aspectos técnicos necessários à exame de pedidos de acesso,
- Etc

**GRUPO DE
INFORMAÇÕES
REQUERIDAS**

Lei 14.300/2022

Artigo 17 – Estabelecimento dos cálculos dos custos e benefícios de geração distribuída

Em até 18 meses da publicação da Lei

Ouvir

- a sociedade
- as associações
- as entidades representativas
- as empresas
- os agentes do setor elétrico

Estabelecer cálculos

para valoração dos custos e dos benefícios da microgeração e minigeração distribuída

De 07/01/2022
a 07/07/2023

 **ANEEL**
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Lei 14.300/2022

Artigo 17 – as unidades consumidoras serão faturadas...



§ 1º As unidades consumidoras de que trata o caput deste artigo serão faturadas pela incidência, sobre a energia elétrica ativa consumida da rede de distribuição e sobre o uso ou sobre a demanda, de **todas as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia**, conforme regulação da Aneel, e deverão ser abatidos **todos os benefícios ao sistema elétrico** propiciados pelas centrais de microgeração e minigeração distribuída.

Principais modificações

Lei 14.300 – principais pontos

Item	Alteração PL 5829/19 – LEI 14.300/22	Item	Alteração PL 5829/19 – LEI 14.300/22
valoração de créditos (1x1 no sistema de compensação)	Escalonamento (crescente) conforme modalidade, chegando a 100% do fio B	Demanda Contratada	TUSDg (ao invés de TUSDc) para todos os projetos de Mini (já existentes a partir da revisão tarifária)
Direito Adquirido	Até 31.12.2045 (+/- 24 anos) e desde que usina seja construída em 12 meses	Marco do Direito Adquirido	Protocolo da solicitação de acesso
Perda do Direito Adquirido	Encerramento da UC; Irregularidade na medição; Aumento da Potência (para a parte ampliada do sistema)	B Optante	Consumidor pode ser B optante se se enquadrar na REN 414/2010 (art 100) – junto a Carga – Potência transformador 1,5x 75k pode se conectar em média sem pagar a demanda (Paga Tarifa Grupo B)
Mudança de regras pelas concessionárias	Mudança com 90 dias de antecedência da nova regra entrar em vigor	Transição	12 meses a partir da publicação da lei
Novas possibilidades de negócios para geração compartilhada	+ condomínio edilício ou voluntário + associação (além da cooperativa e do consórcio que permanecem)	Custo de disponibilidade	Consumidor com GD só paga a diferença entre o que não compensou e o que consumiu. Os projetos com direito adquirido, ficam nas regras atuais mas deixam de pagar a duplicidade

Principais modificações

IMPORTANTE:

Item	Alteração PL 5829/19 – LEI 14.300/22	Item	Alteração PL 5829/19 – LEI 14.300/22
Sistemas Híbridos	explicita a possibilidade do sistema híbrido poder se conectar a SCEE (exclusão da cobrança de 2 demandas, uma para cada fonte)	Venda de créditos	Distribuidoras poderão comprar créditos não compensados através de chamada pública (Pendente regulamento ANEEL) Modelo Feed-in Tariff (x Net Metering)
Baterias nas usinas de fonte solar	Sistemas com até 20% de armazenamento (20% de sua capacidade de geração) serão considerados despacháveis	Iluminação pública	As instalações de iluminação pública poderão participar do SCEE
Serviços Ancilares	Distribuidoras poderão contratar através de chamada pública	Parecer de Acesso	Proibida a venda de forma expressa
Possibilidade de Unificação de Titularidade	Transferência de titularidade das faturas de energia das associadas para o consumidor-gerador responsável pelo empreendimento de geração	A Classificação expressa como projetos de infraestrutura (1)	para ser elegível ao Regime Especial de Incentivos para o desenvolvimento de infraestrutura – Incentivo fiscal de tributos federais para minigeração
Transferência de Titularidade	Proibida a transferência da titularidade ou do controle societário do titular da unidade de micro/minigeração, até a solicitação de vistoria, sob pena do cancelamento do parecer de acesso	A Classificação expressa como projetos de infraestrutura (2)	para ser elegível a debêntures de infraestrutura com uso de recurso provenientes do FIP-IE (Fundo de Investimentos ao Participantes em Infra Estrutura)

Principais modificações

IMPORTANTE:

Item	Alteração PL 5829/19 – LEI 14.300/22	Item	Alteração PL 5829/19 – LEI 14.300/22
Encontro de contas solicitado pelo MME	<p>CNPE – prazo 6m / ANEEL – prazo 18 meses Encontro de contas solicitado pelo MME.</p> <p>Deve levar em conta:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Efeitos do sinal locacional ▪ Resposta à demanda ▪ Custos do transporte de micro/minig através do uso do sistema e infra de distribuição ▪ Descarbonização ambiental ▪ Perdas do Setor elétrico 	Caução – Garantia fiel cumprimento	<p>Pot Inst: 500kW a 1MW – 2,5% do investim. Pot Inst: 1MW inclusive – 5% do investimento Exceção: Consórcios, cooperativas, e-Muc, projetos < 500 kW, projetos com CUSD assinada em até 90 dias da publicação da Lei. Observação: Projetos atuais com parecer de acesso terão 90 dias para efetuar o pagamento ou assinar o CUSD</p>
CUSD	Adiamento do início de vigência do CUSD e prorrogação do prazo para conclusão de obra de conexão (necessário comprovação)	Fontes despacháveis	Regras de transição mais amenas para fontes despacháveis (uma planta deve ser capaz de entrar em operação quando necessário e atingir rapidamente níveis desejados de geração)
Nova UC beneficiária	Prazo para cadastro de 30 dias após solicitação junto à distribuidora	Unidades extintas	E-Muc ou ger compartilhada redistribuem o saldo acumulado da unidade extinta para outras que façam parte (solicitar 30 dias antes)
Percentuais ou ordem de utilização do excedente	Passam de 60 para 30 dias - modificar o rateio. Inclusão da possibilidade alocação dos créditos por lista de prioridade de U.C. com prazo de 30 dias para a distribuidora operacionalizar.	Divisão de usinas flutuantes	Retirava usinas flutuantes da vedação da divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para MMGD

Zilda Costa

Diretora de Regulação de Energia e Desenvolvimento de Projetos

Cel: +55 (11) 99445-4709

E-mail: zilda.costa@h2energy.com.br

Site: www.h2energy.com.br



www.abgd.com.br

Membro do Conselho Deliberativo e Coordenadora do GT de Regulação Av. Dr.
Chucri Zaidan, 1550 - 5o. Andar cj. 518 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3796-3767

